

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
SOCIEDADE RURAL DE CASCAVEL E O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.**

A **ASSOCIAÇÃO RURAL DO OESTE DO PARANÁ**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.118.106/0001-81, com sede em Rod. BR 277, Km 596 – Caixa Postal, 379, Fone/ Fax: (045) 3228-2526 e 3228-1211, CEP: 85.818-660 – Cascavel – Paraná. neste ato representada por seu presidente, **João Batista Cunha Junior** brasileiro, portador do CPF nº **706.475.779-68**, e **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Londrina, a Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR** neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **FLORINDO DALBERTO**, brasileiro, portador do CPF nº 002.147.369-20, firmam o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **SOCIEDADE RURAL**, responsável pelo recinto de leilões, localizado no Centro Agropecuário Municipal, na cidade de CASCAVEL, oferece suas instalações ao **IAPAR**, para que o instituto possa comercializar seus animais durante o período de 1 (ano).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. SOCIEDADE RURAL:

- a) Disponibilizar o “Recinto de Leilões”, localizado na **SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ** no Municipal de CASCAVEL, devidamente em ordem (antes e após o leilão) com mesas e cadeiras.
- b) Arcar com as despesas dos serviços de secretaria da entidade, com funcionários, fax e telefone.
- c) Responsabilizar-se pela contratação da empresa leiloeira com pessoal especializado, incluindo leiloeiro, pisteiro e pessoal de manejo do gado nas mangueiras, cuja prestação de serviço, incluirá também o prévio cadastramento dos compradores.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentos e bebidas servidos aos compradores no evento (coquetel); despesas referentes a divulgação de leilões por meio de malas diretas, cartazes, faixas e veiculação de anúncios em rádios, jornais e televisão; pagamento de honorários da Responsabilidade Técnica do médico-veterinário responsável pelo recebimento de todos os animais que participarem dos eventos; recolhimento bancário da taxa de Autorização da SEAB; entre outras.



2. IAPAR:

- a) Disponibilizar seus funcionários e suas condições de logística.
- b) Participar com animais em número suficiente para suprir as despesas básicas do escritório do leilão através de percentual pago pelos compradores, ficando o **IAPAR** isento do pagamento de taxas, despesas, custeio e outras de qualquer natureza.
- c) Concorde com a participação de outros criadores da região em condição igualitária quanto à apresentação dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

Os percentuais a serem cobrados dos compradores serão acordados previamente para cada leilão entre **SOCIEDADE RURAL**, e parceiros e empresa leiloeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

- a) Todos os animais que participarem dos eventos deverão ser portadores da documentação sanitária exigida pelo Ministério da Agricultura e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (Núcleo Regional de Ponta Grossa).
- b) A **SOCIEDADE RURAL** não se responsabilizará por animais que venham a morrer ou adoecer por enfermidades infecto-contagiosas, defeitos congênitos ou males súbitos, durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado por qualquer das partes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos e deveres, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- a) O prazo de validade será de 05(cinco) anos a contar da data da assinatura do convênio.
- b) No final de cada ano haverá reunião para estabelecer a agenda dos leilões do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação por escrito com no mínimo três meses de antecedência do próximo leilão previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

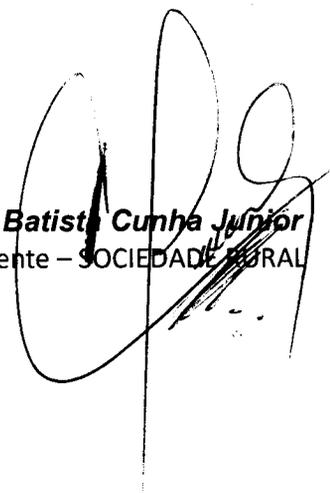
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CASCAVEL 09 DE JULHO DE 2015




FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente – IAPAR


João Batista Cunha Júnior
Presidente – SOCIEDADE RURAL

Testemunhas:


WAGNER DURÃES DE OLIVEIRA
CPF: 697.793.689-49


MARCIA FARGA
CPF: 747.952.609-15